



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Olindina - Bahia

ANO XII - Edição Nº 1313

BAHIA - 03 de Setembro de 2024 - Terça-feira



Prefeitura Municipal de Olindina publica:

- **LEI Nº 088, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024** - “*Abre ao Orçamento Fiscal do Município, crédito adicional especial até o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para os fins que especifica*”

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Este documento está disponibilizado no site www.olindina.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 088, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

“Abre ao Orçamento Fiscal do Município, crédito adicional especial até o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para os fins que especifica”

Faço saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu, Prefeito do Município de Olindina, Estado de Bahia sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir o Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) ao Orçamento Municipal em vigor, para atender à seguinte programação:

ADIÇÃO:					
ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	IDUSO / EF / FONTE / RP	VALOR R\$
10 – Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	1010 – Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	13.392.0009.2072 – Fomento às Atividades Artísticas e Culturais	3.3.50 – Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos	0.1.719.2	R\$ 45.000,00
			3.3.60 – Transferências a instituições privadas com fins lucrativos		R\$ 45.000,00
Total da Ação:					R\$ 90.000,00
Total dos Créditos:					R\$ 90.000,00

Art. 2º - O recurso disponível para atender a abertura do Crédito Adicional Especial, autorizado no artigo 1º desta Lei, é proveniente do excesso de arrecadação na forma estabelecida no art. 43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64 c/c com os arts. 8º,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
GABINETE DO PREFEITO

parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00, conforme detalhamento a seguir:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:	
FONTES:	VALOR:
0.1.719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R\$ 90.000,00
TOTAL:	R\$ 90.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar o crédito adicional especial de que trata esta lei, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I – decorrentes do superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações fixadas no orçamento vigente, até o limite de 100% (cem por cento), conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art.167, Inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 4º - Autoriza o Poder Executivo a efetivar a inclusão e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos que não estejam previstos na ação especificada no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olindina-Bahia, em 02 de setembro de 2024.

Luiz Alberto Araújo Dantas Filho
Prefeito